



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL: CONVITE 01/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E ARRIMO NA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL DE JOÃO MONLEVADE em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma, memorial descritivo, e projeto anexos.

RECORRENTE: "JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, consoante Ata de Abertura e Habilitação, do dia 15 de março de 2023, manifestaram interesse em participar do certame as empresas "BRALIM SERVIÇOS LTDA", "BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI" e "JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

Por sua vez, nesse dia, foram declaradas HABILITADAS as empresas "BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI" e "JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", e a empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA" obteve a HABILITAÇÃO provisória até findo o prazo para diligência de fatos de relevância já pré-existentes à época do certame, amparado pelo Art. 43 da Lei 8.666/93. A CPL ainda abriu o prazo para recurso quanto à fase de Habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Inconformada com a decisão dos membros da CPL, no dia 16/03/2023, a empresa "JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" apresentou seu Recurso Administrativo, pretendendo a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA" pretendendo que a referida empresa seja inabilitada no certame. Alega em suas razões recursais que a empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA" merece ser INABILITADA, ao argumento de que a empresa procedeu a juntada equivocada dos seus documentos, merecendo ser extirpada do certame, tecendo comentários sobre a possibilidade de diligência por parte dos membros da CPL.

Ainda, dentro do prazo estipulado pela CPL, a empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA" apresentou o documento para fins de diligência, o qual foi devidamente conferido por membro desta Comissão Permanente de Licitação e foi declarada HABILITADA no certame.

Depois de decorrido o prazo de recurso quanto à fase de habilitação, e considerando que houve apresentação de recurso, a CPL abriu o prazo de contrarrazões, de 02 (dois) dias úteis, do dia 23/03/2023 até o dia 24/03/2023, e informou as empresas participantes do certame.

No dia 24/03/2023, a empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA" apresentou suas contrarrazões, esclarecendo que a decisão da CPL foi acertada e não merece qualquer reformada, devendo a mesma ser considerada habilitada, pois apresentou os documentos necessários para sua habilitação e que a postura dos membros da CPL foi acertada ao considerar o ato de troca de envelopes como mero erro formal passível de correção sem prejuízo ao regular andamento do feito, em estrito respeito ao princípio

(Handwritten signatures and initials)
⑬



do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao final, pugnou pelo não acolhimento do recurso administrativo.

Diante do recurso administrativo e contrarrazões apresentadas, a CPL solicitou análise e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

II - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

A CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer acerca do recurso administrativo e contrarrazões apresentadas, no qual manifestou-se, através do **Parecer Jurídico nº 178/2.023**.

A Procuradoria Jurídica analisou e opinou pelo não acolhimento do recurso administrativo para o fim de manter inalterada a anterior decisão de habilitação da empresa no presente processo licitatório, conforme fundamentos dispostos no Parecer Jurídico, **que segue em anexo**.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reiterando os argumentos e fundamentos tecidos no Parecer da Procuradoria Jurídica nº 178/2023, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela licitante “**JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, mantendo-se inalterada a decisão de HABILITAÇÃO da empresa recorrida “**BRALIM SERVIÇOS LTDA**”, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, notadamente o da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

João Monlevade, 12 de abril de 2023.


Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade

- Membro / CPL -


Débora Miranda Lima

- Membro / CPL -


Cintia Helena Ângelo

- Membro / CPL -


Giovânia Bueno de Araújo Bazílio

- Membro / CPL -


Ricardo Alexandre de Oliveira

- Membro / CPL -


Priscila das Graças da Silva

- Membro / CPL -


Bárbara Miriam Braga Maciel

- Membro / CPL -


Alcemar da Costa e Silva

- Membro / CPL -